



DECRETO Nº 36.422, DE 25 DE MARÇO DE 2025

Dispõe sobre a aprovação do novo Regulamento do Teatro “Paulo Roberto Lisbôa” – Centro Cultural Matarazzo, e dá outras providências.

MILTON CARLOS DE MELLO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE - SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

Considerando os estudos elaborados pela Secretaria Municipal de Cultura no sentido de promover ajustes nas normas e valores fixados na utilização do Teatro “Paulo Roberto Lisbôa”.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aprovado o novo Regulamento do Teatro “Paulo Roberto Lisbôa” – Centro Cultural Matarazzo, nos termos do Anexo Único deste Decreto, fixando-se as normas e valores de preço público pela sua utilização.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando os Decretos nº 34.084/2023 e 36.229/2025.

Presidente Prudente, Paço Municipal “Florivaldo Leal”, de 25 de março de 2025.

MILTON CARLOS DE MELLO
Prefeito Municipal

CELSO GAZOLLA BONDARENKO
Secretário Municipal de Administração

PAULO SILVIO DA COSTA SANCHES
Secretário Municipal de Cultura



ANEXO ÚNICO

REGULAMENTO

TEATRO PAULO ROBERTO LISBÔA – CENTRO CULTURAL MATARAZZO

Art. 1º O Teatro "Paulo Roberto Lisboa", localizado no Centro Cultural Matarazzo, constitui-se como um equipamento público vinculado à Secretaria Municipal de Cultura, destinado a promover a diversidade cultural e assegurar a liberdade de criação, o fomento e a difusão de atividades artístico-culturais, em conformidade com a legislação vigente.

Art. 2º Terão prioridade para reserva e agendamentos de pauta os eventos promovidos pelo Governo de Presidente Prudente, por meio da Secretaria Municipal de Cultura.

Art. 3º O Teatro “Paulo Roberto Lisboa” poderá ser utilizado para a realização de eventos promovidos por pessoas físicas ou jurídicas, grupos artísticos e culturais, instituições artísticas e culturais, escolas de artes e entidades filantrópicas, desde que não possuam caráter político-partidário, religioso ou destinem-se a formaturas.

Parágrafo único. Eventos corporativos ou educacionais, sem caráter político-partidário ou religioso, poderão ser realizados, desde que não comprometam a programação cultural e artística do Teatro "Paulo Roberto Lisboa".

Art. 4º Compete à Comissão de Análise dos Projetos Artísticos e Culturais do Teatro “Paulo Roberto Lisboa”, nomeada pelo Secretário Municipal de Cultura, deliberar sobre as solicitações e os seus respectivos conteúdos no que tange ao interesse público e à relevância do projeto, sistematizando e propondo sentido à programação em relação à diversidade cultural e diversidade de públicos, entre outros.

Art. 5º O Teatro "Paulo Roberto Lisboa" funcionará de terça-feira a domingo, mediante solicitação formal por ofício à Secretaria Municipal de Cultura, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, contendo as seguintes informações:

- I - nome completo do proponente;
- II - número do CNPJ, se pessoa jurídica;
- III - número do CPF, se pessoa física;
- IV - nome do evento, autor e gênero artístico (se aplicável);
- V - datas pretendidas para uso do espaço;
- VI - horários de entrada no teatro e horário de realização da atividade;
- VII - público-alvo e classificação etária;
- VIII - valor do ingresso (se houver) ou informação sobre gratuidade;
- IX - locais de venda antecipada de ingressos (se houver).

Parágrafo único. A solicitação deverá ser acompanhada de “release” da atividade artística e currículo do proponente.

Art. 6º É de responsabilidade do proponente a criação e impressão de todo o



material de publicidade, bem como a divulgação do espetáculo na mídia.

Art. 7º O horário de funcionamento do Teatro "Paulo Roberto Lisboa" é de terça-feira a domingo, das 8h às 12h, das 14h às 18h e das 19h às 23h.

Parágrafo único. O horário de funcionamento da bilheteria será a partir das 14h nos dias de evento, sem disponibilização de bilheteiros.

Art. 8º O período máximo de utilização consecutiva do Teatro "Paulo Roberto Lisboa" por um mesmo solicitante será de 03 (três) dias. Será admitida temporada de até 02 (duas) semanas, mediante parecer favorável da Comissão de Análise, com o aval do Secretário Municipal de Cultura. O proponente poderá requerer a pauta do teatro apenas uma vez a cada bimestre.

Art. 9º Para a locação do espaço, incluindo a estrutura de iluminação e som conforme os "riders" técnicos, ficam estabelecidas as seguintes tarifas diárias, expressas em Unidades Fiscais do Município (UFMs):

- I - categoria 1: Eventos de caráter artístico-cultural, promovidos por grupos, coletivos, produtoras, instituições culturais, artistas independentes e afins, com sede em Presidente Prudente, e os grupos terceirizados que realizam espetáculos em parceria com a Secretaria Municipal de Cultura:
 - a) Tarifa de reserva: 45 UFMs;
 - b) Tarifa complementar: 105 UFMs;
- II - categoria 2: Eventos de caráter artístico-cultural, promovidos por grupos, coletivos, produtoras, instituições culturais, artistas independentes e afins, sem sede em Presidente Prudente:
 - a) Tarifa de reserva: 135 UFMs;
 - b) Tarifa complementar: 315 UFMs;
- III - categoria 3: Eventos de caráter artístico-cultural, promovidos por escolas de dança, música, teatro e congêneres, sediados ou não em Presidente Prudente:
 - a) Tarifa de reserva: 135 UFMs;
 - b) Tarifa complementar: 315 UFMs;
- IV - categoria 4: Eventos corporativos, educacionais, cívicos e congêneres:
 - a) Tarifa de reserva: 165 UFMs;
 - b) Tarifa complementar: 385 UFMs.

§ 1º A tarifa de reserva deverá ser paga pelo proponente em até 03 (três) dias úteis após a aprovação da solicitação pela Comissão de Análise, conforme a categoria correspondente. A tarifa complementar deverá ser quitada em até 30 (trinta) dias úteis antes da data do evento.

§ 2º As tarifas de reserva e complementar serão geradas em guia própria da Secretaria Municipal de Cultura e enviadas para o endereço de "e-mail" cadastrado no momento da apresentação da proposta.

Art. 10. As tarifas previstas no artigo anterior serão devidas mesmo que não haja cobrança de ingressos ou que o evento tenha entrada solidária (doação de alimentos, agasalhos, etc.).



Art. 11. Ficam isentos do pagamento das tarifas de reserva e complementar os eventos realizados pela Secretaria Municipal de Cultura, órgãos públicos vinculados ao Município de Presidente Prudente, ao Governo do Estado de São Paulo e ao Governo Federal, bem como os espetáculos fomentados por leis de incentivo municipal, estadual ou federal, desde que não haja cobrança de ingressos.

§ 1º A remuneração correspondente à diária pelo uso do linóleo não está abrangida pelas isenções previstas no “caput” deste artigo.

§ 2º Isenções parciais poderão ser solicitadas, desde que preenchidas as seguintes condições:

- I - requerimento prévio e expresso do proponente, com justificativa de interesse público;
- II - deferimento da Comissão de Análise, com o aval do Secretário Municipal de Cultura, observadas as restrições legais, em especial o princípio da impessoalidade.

§ 3º Eventos com isenção parcial concedida pelo Secretário de Cultura terão tarifa única de 60 UFMs.

Art. 12. Nos eventos com cobrança de ingressos, será calculado o percentual de 10% (dez por cento) sobre a bilheteria bruta. Caso o valor resultante seja superior à tarifa total, tarifa de reserva mais tarifa complementar, este prevalecerá, e a eventual diferença deverá ser recolhida após a realização do evento por meio de borderô.

Parágrafo único. Para a utilização do linóleo, será cobrado o valor adicional de 150 UFMs por diária.

Art. 13. O cancelamento da pauta deverá ser solicitado por escrito, obrigatoriamente com antecedência mínima de 20 (vinte) dias úteis da data agendada. Caso contrário, o solicitante ficará impedido de requerer a pauta do teatro por um período de 12 (doze) meses.

Parágrafo único. Em caso de cancelamento, a qualquer momento, o valor já pago não será reembolsado.

Art. 14. O Teatro "Paulo Roberto Lisboa" disponibilizará técnicos de luz e som, que serão responsáveis pela montagem da iluminação do teatro, sob a orientação do técnico do proponente, não atuando durante a apresentação do espetáculo.

Art. 15. Os eventos deverão iniciar no horário divulgado, com tolerância máxima de 10 (dez) minutos de atraso. A abertura das portas para a plateia deverá ocorrer com antecedência mínima de 20 (vinte) minutos.

Parágrafo único. O intervalo entre sessões deve ser de, no mínimo, 60 (sessenta) minutos, e o número máximo de sessões por período é de duas.

Art. 16. A desmontagem do espetáculo deverá ser realizada imediatamente após a apresentação, e o material retirado até às 8h30 do dia seguinte. O teatro não se responsabiliza pelo armazenamento do material.



Art. 17. As despesas com SBAT, ECAD, OMB, salários, acidentes de trabalho, seguros e demais obrigações trabalhistas são de responsabilidade do proponente.

Art. 18. A autorização de uso do Teatro "Paulo Roberto Lisboa" poderá ser suspensa a qualquer momento se o espetáculo, a conduta dos participantes ou da plateia forem considerados inadequados, comprometendo o objetivo do teatro ou sua integridade.

Art. 19. O proponente deverá providenciar o Alvará junto à SEDEPP - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico de Presidente Prudente e apresentá-lo à Coordenação do Teatro até 02 (dois) dias úteis antes do evento, conforme o Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) de 26 de outubro de 2017. A não apresentação do documento sujeitará o proponente à multa.

Art. 20. O proponente do evento será responsável:

- I - por todas as despesas decorrentes de salários de terceiros por ele contratados, acidentes de trabalho, seguros e demais obrigações de ordem social trabalhista, indenizações, assumindo ainda a obrigação de cumprir todas as leis, decretos e regulamentos federais, estaduais e municipais relativos à execução dos seus serviços, ficando responsável também pelas penalidades aplicadas pelos poderes públicos, consequentes de infrações que vier a cometer, bem como pela venda ou distribuição de ingressos;
- II - por despesas decorrentes de danos causados pela equipe ou pela plateia;
- III - por disponibilizar equipe para venda de ingressos, controle de acesso ao teatro e aos bastidores, equipe de brigadistas e seguranças quando necessário.

Art. 21. É proibida a colocação de "banners" ou divulgação visual no espaço destinado à plateia.

Art. 22. O uso de elementos como água, fogo, terra, entre outros, somente será permitido mediante autorização escrita da Comissão de Análise. É proibido o uso de confetes, bolinhas de isopor, balões com gás hélio e efeitos através do urdimento.

Art. 23. É proibido fumar, comer ou beber na plateia e no "hall" interno, mesmo durante a montagem e desmontagem. Para alimentação, os proponentes poderão utilizar a cozinha e os camarins.

Art. 24. Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Comissão de Análise de Projetos Artísticos e Culturais do Teatro "Paulo Roberto Lisboa", com o aval do Secretário Municipal de Cultura.

Presidente Prudente, 25 de março de 2025.